



Imprensa Oficial do Município de Osasco

OSASCO, 4 DE DEZEMBRO DE 2017

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EDIÇÃO N° 1418 ANO XVIII

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO N.º 11.574, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o § 3º do artigo 5º do Decreto nº 11.544, de 11 de outubro de 2017.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 5º do Decreto nº 11.544, de 11 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º(...)

§ 3º Serão indicados 08 (oito) representantes do Poder Público entre os servidores lotados nas seguintes Secretarias:

- I – Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão (SDTI);
- II – Secretaria de Assistência Social (SAS);
- III – Secretaria de Educação (SE);
- IV – Secretaria de Saúde (SS);
- V – Secretaria de Cultura (SC);
- VI – Secretaria de Relações Institucionais (SRI);
- VII – Secretaria de Indústria, Comércio e Abastecimento (SICA);
- VIII – Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHDU).

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto 11.544, de 11 de outubro de 2017.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 30 de novembro de 2017.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

DECRETO N.º 11.575, de 04 de dezembro de 2.017

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 7.234.572,62 (Sete Milhões, Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos) observando-se as classificações Institucional, Funcional, Programática e Econômica, conforme segue:

08. SECRETARIA DE EDUCACÃO**08.004. Depto de Planejamento Técnico**

08.004.12.365. 0007.2036	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional	339039	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	05200	91.402,54
--------------------------	--	--------	--	-------	-----------

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**11.007. Depto de Obras Públicas**

11.007.15.451. 0021.1015	Reforma e Ampliação de Próprios Municipais	339039	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	01110	573.000,00
--------------------------	--	--------	--	-------	------------

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**11.008. Fundo Municipal de Limpeza Urbana**

11.008.15.452. 0021.2051	Limpeza Urbana, Gerenciamento de Resíduos e Saneamento Ambiental	339039	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	01110	6.561.795,02
--------------------------	--	--------	--	-------	--------------

15. SECRETARIA DE CULTURA**15.002. Depto de Eventos e Acervo**

15.002.13.392. 0015.2086	Realização de eventos	335043	Subvenções Sociais	01110	8.375,06
				TOTAL	7.234.572,62

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, artigo 43, § 1º, Incisos I, no valor de R\$ 91.402,54 e III, no valor de R\$ 7.143.170,08, conforme abaixo:

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**11.001. Gabinete do Secretário de Serviços e Obras**

11.001.15.451. 0001.2036	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional	339030	Material De Consumo	01110	9,42
--------------------------	--	--------	---------------------	-------	------

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**11.001. Gabinete do Secretário de Serviços e Obras**

11.001.15.451. 0001.2036	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional	339033	Passagens E Despesas Com Locomoção	01110	1.824,30
--------------------------	--	--------	------------------------------------	-------	----------

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**11.001. Gabinete do Secretário de Serviços e Obras**

11.001.15.451. 0001.2036	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional	339039	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	01110	921.747,73
--------------------------	--	--------	--	-------	------------

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**11.001. Gabinete do Secretário de Serviços e Obras**

11.001.15.451. 0001.2036	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional				
--------------------------	--	--	--	--	--

449052	Equipamentos E Material Permanente	01110	5.818,28
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.005. Depto de Manutenção e Instalações Gerais			
11.005.04.122. 0001.2036	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional	01110	3.723,00
339030 Material De Consumo			
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.005. Depto de Manutenção e Instalações Gerais			
11.005.04.122. 0001.2036	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional	01110	4.495,58
339033 Passagens E Despesas Com Locomoção			
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.005. Depto de Manutenção e Instalações Gerais			
11.005.04.122. 0001.2036	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional	01110	16.800,00
339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.005. Depto de Manutenção e Instalações Gerais			
11.005.04.122. 0001.2036	Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção e de Modernização Organizacional	01110	21.000,00
449052 Equipamentos E Material Permanente			
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.006. Depto de Engenharia Elétrica			
11.006.15.451. 0021.2048	Iluminação Pública	01110	33.950,00
339030 Material De Consumo			
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.006. Depto de Engenharia Elétrica			
11.006.15.451. 0021.2048	Iluminação Pública	01110	30.555,00
339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.006. Depto de Engenharia Elétrica			
11.006.15.451. 0021.2048	Iluminação Pública	01110	700,00
449052 Equipamentos E Material Permanente			
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.007. Depto de Obras Públicas			
11.007.15.451. 0021.1004	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Instalações	01110	700,00
339030 Material De Consumo			
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.007. Depto de Obras Públicas			
11.007.15.451. 0025.1002	Ampliação do Sistema Viário	01110	350,00
339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.007. Depto de Obras Públicas			
11.007.15.451. 0021.1004	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Instalações	01110	6.377,14
339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.007. Depto de Obras Públicas			
11.007.15.451. 0021.1004	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Instalações	01110	301.692,00
449052 Equipamentos E Material Permanente			
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.007. Depto de Obras Públicas			
11.007.18.451. 0032.1005	Construção de Próprios Municipais	01110	152.157,21
449051 Obras E Instalações			
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.007. Depto de Obras Públicas			
11.007.18.451. 0032.2032	Gestão da Política Municipal de Resíduos Sólidos	01110	1.033,33
339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.007. Depto de Obras Públicas			

11.007.18.451. 0032.2032	Gestão da Política Municipal de Resíduos Sólidos 449051 Obras E Instalações	01110	295.456,03
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.007. Depto de Obras Públicas			
11.007.15.451. 0021.2051	Limpeza Urbana, Gerenciamento de Resíduos e Saneamento Ambiental 339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	01110	9.975,00
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.007. Depto de Obras Públicas			
11.007.15.451. 0021.2051	Limpeza Urbana, Gerenciamento de Resíduos e Saneamento Ambiental 449052 Equipamentos E Material Permanente	01110	700,00
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.007. Depto de Obras Públicas			
11.007.15.451. 0021.2088	Manutenção da Rede de Esgoto 449051 Obras E Instalações	01110	139.980,30
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.009. Departamento de Limpeza Urbana			
11.009.15.452. 0021.2012	Limpeza de Vias Públicas 339030 Material De Consumo	01110	88.270,00
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.009. Departamento de Limpeza Urbana			
11.009.15.452. 0021.2012	Limpeza de Vias Públicas 339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	01110	4.074,00
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.012. Departamento de Manutenção Zona Norte			
11.012.15.451. 0025.2009	Adequação do passeio público 339030 Material De Consumo	01110	30.500,00
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.012. Departamento de Manutenção Zona Norte			
11.012.15.451. 0021.2050	Limpeza de Córregos e Manutenção de Galerias Pluviais 339030 Material De Consumo	01110	350,00
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.013. Departamento de manutenção Zona Sul			
11.013.15.451. 0021.2050	Limpeza de Córregos e Manutenção de Galerias Pluviais 339030 Material De Consumo	01110	350,00
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.013. Departamento de manutenção Zona Sul			
11.013.15.451. 0025.2009	Adequação do passeio público 339030 Material De Consumo	01110	30.500,00
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.013. Departamento de manutenção Zona Sul			
11.013.15.451. 0025.2009	Adequação do passeio público 339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	01110	151,33
11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS			
11.012. Departamento de Manutenção Zona Norte			
11.012.15.451. 0021.2058	Manutenção de Logradouros Públicos 339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	01110	2.300.000,00

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**11.013. Departamento de manutenção Zona Sul**

11.013.15.451. 0021.2058	Manutenção de Logradouros Públicos	01110	2.730.000,00
	339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		

15. SECRETARIA DE CULTURA**15.001. Gabinete do Secretário de Cultura**

15.001.13.122. 0022.2061	Manutenção e Recuperação da Frota Municipal	01110	8.375,06
	339039 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		
		TOTAL	7.143.170,08

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 04 de dezembro de 2017

Rogério Lins

Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque

Secretário de Finanças

Ana Paula Rossi

Secretária de Educação

Claudio Monteiro Jr.

Secretário de Serviços e Obras

Sebastião Bognar

Secretário de Cultura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO/SP
EDITAL DE ABERTURA
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2017**



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AFERIÇÃO DE ALTURA E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

O **Prefeito do Município de Osasco/SP**, usando de suas atribuições legais, em cumprimento a determinação judicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de Osasco - Foro de Osasco - 1ª Vara da fazenda Pública - MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA FAZENDA - RITO COMUM COM TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR, PROCESSO DIGITAL N° 1029164-49.2017.8.26.0405 - Mandado nº 405.2017/060233-2, convoca a candidata **ANA PAULA AGUIAR GOMES** ao cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE FEMININO para a AFERIÇÃO DE ALTURA E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA do Concurso Público - Edital nº 01/2017, conforme seguem:

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA AFERIÇÃO DE ALTURA E TESTE DE APTIDÃO FÍSICA:

Associação dos Rotarianos de Osasco

Endereço: Avenida Olavo Bilac, 700 – KM 18 – Osasco – SP

Data 06 de dezembro de 2017 - Horário: 10h00

A Aferição de Altura será realizada com o candidato descalço, descoberto e sem meias, devendo candidato atingir a altura mínima exigida nos requisitos mínimos exigidos na Tabela do Capítulo 1 do edital de abertura deste Concurso Público, para ser considerado APTO na aferição de altura.

Se o candidato não tiver a altura mínima exigida, constante nos requisitos mínimos exigidos, na Tabela do Capítulo 1 do edital de abertura, ficará impedido da realização do teste de aptidão física, sendo considerado eliminado deste Concurso Público.

Para o Teste de Aptidão Física - TAF, além do documento oficial de identidade com foto (original), o candidato deverá apresentar atestado médico emitido com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência à data da prova, que certifique especificamente estar apto para o esforço físico que será submetido.

Será impedido de participar do Teste de Aptidão Física - TAF o candidato que não apresentar o atestado mencionado no item acima, sendo considerado eliminado deste Concurso Público.

É vedada a entrada e presença de pessoas ou candidatos que não constem no edital de convocação para o teste de aptidão física.

É vedada a permanência do candidato no local de aplicação após a realização do teste de aptidão física, sob pena de eliminação deste concurso.

Não será permitido aos candidatos a utilização de câmeras, celulares, filmadores e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo do teste de aptidão física, sob pena de eliminação deste concurso.

O candidato deverá apresentar-se para o teste de aptidão física com roupa apropriada para a prática desportiva, ou seja, calção ou agasalho, camiseta e tênis, sob pena de eliminação do concurso.

O aquecimento e a preparação para o TAF é de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do Concurso.

Em razão de condições climáticas, a critério da banca examinadora, o Teste de Aptidão Física - TAF poderá ser cancelado ou interrompido, acarretando o adiamento do TAF para nova data, hipótese em que os candidatos realizarão todas as avaliações novamente, desprezando-se os resultados já obtidos.

Para ser considerado APTO no Teste de Aptidão Física - TAF, o candidato deverá obter a pontuação mínima de 200 (duzentos) pontos na somatória total das avaliações para o cargo de Vigia e mínima de 200 (duzentos) pontos.

O candidato terá que obter a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos para cada exercício.

O candidato que não comparecer para realizar a Aferição de Altura e o TAF ou não habilitado em qualquer uma das referidas fases será eliminado do Concurso Público.

Osasco, 04 de dezembro de 2017.

**ROGERIO LINS WANDERLEY
Prefeito do Município de Osasco/SP**

LEI**LEI Nº 4.850, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Município de Osasco e dá outras providências.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei disciplina a prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Município de Osasco - STIP.

§ 1º Define-se como Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede a modalidade de serviço de transporte remunerado, urbano, motorizado, individual e privado, baseado em tecnologia de comunicação em rede, em conformidade com o art. 3º, §1º, I e §2º, II, b, e III, b; art. 4º, X; art. 18, I; e art. 19 da Lei Federal 12.587, de 2012, prestado por pessoa natural que usa automóvel particular, cadastrada em empresas de operação de serviços de tecnologia que usam aplicativos on-line para intermediar viagens de passageiros.

§ 2º Definem-se como Empresas de Operação de Serviços de Tecnologia aquelas que disponibilizam e operam aplicativos on-line de agenciamento de viagens para conectar passageiros a prestadores do serviço regulamentado nesta Lei.

Art. 2º A Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana é o órgão normatizador, disciplinador e fiscalizador do STIP, podendo a competência fiscalizadora ser delegada, mediante convênio, a órgão ou entidade com poder de polícia administrativa.

Art. 3º O aplicativo de acesso e solicitação do serviço de que trata esta Lei deve ser adaptado de modo a possibilitar a sua plena utilização por pessoa com deficiência visual, vedada a cobrança de quaisquer valores e encargos adicionais pela prestação desses serviços.

Parágrafo único. Devem ser observadas todas e quaisquer normas aplicáveis à matéria relacionada à acomodação de animais de serviço (cães-guia).

CAPÍTULO II**DOS REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO****Seção I****Da Autorização e da Prestação do STIP**

Art. 4º Para cadastrar os prestadores de STIP, as Empresas de Operação devem verificar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria B ou superior com a informação de que exerce atividade remunerada, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;

II – apresentar Certidão de Nada Consta Criminal expedida pelo Distribuidor Criminal da Comarca de Osasco e, se for o caso, também do Distribuidor da localidade em que for residente.

III – comprovar estar devidamente inscrito no cadastro de Contribuinte Municipal da Prefeitura de Osasco.

§ 1º Os prestadores de serviço de táxi não podem ser impedidos de prestar o STIP.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso [II] deste artigo, serão consideradas apenas as sentenças condenatórias referentes a:

I - Crimes hediondos, assim definidos pela Lei Federal 8.072/1990; e

II - Crimes contra a vida, liberdade pessoal, inviolabilidade do domicílio, furto, roubo e extorsão, apropriação indébita, estelionato, receptação, crimes contra a liberdade sexual, crimes sexuais (contra vulneráveis e menores), tráfico de pessoa, contra o pátrio poder, perigo comum, contra a segurança dos meios de comunicação, saúde e paz pública, falsificação ideológica e/ou de documentos, peculato, crimes contra administração da justiça, crimes de trânsito, porte de armas, e tráfico de drogas.

Seção II**Dos Veículos**

Art. 5º Os veículos, para fins de cadastramento no STIP, devem atender, além das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e do Conselho Nacional de Trânsito, aos seguintes requisitos:

I – VETADO

II – possuir pelo menos 4 portas, ar-condicionado e capacidade máxima para 7 lugares;

III – ser segurado para acidentes pessoais com cobertura de, no mínimo, R\$50.000,00 por passageiro, corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com a capacidade do veículo.

IV - VETADO

Art. 6º O veículo do STIP deve possuir dístico identificador da empresa de operação de serviços de transporte visível externamente, na forma de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III**DA OPERAÇÃO DO STIP****Seção I****Das Empresas de Operação do STIP**

Art. 7º O exercício da atividade das empresas de tecnologia de que trata esta Lei é vinculado ao credenciamento perante a Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos a serem aferidos na atualmente:

I – ser pessoa jurídica organizada com matriz ou filial no Município de Osasco, especificamente para a finalidade que trata esta lei;

II – comprovar a regular constituição da empresa perante a Junta Comercial;

III – apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

IV – cadastrar, para fins de arquivamento, o dístico identificador caracterizador de seu serviço;

V – cadastrar exclusivamente prestadores de serviço que atendam aos requisitos do artigo 4º e 5º desta Lei;

VI – recolher previamente a Taxa de Cadastramento e/ou de Renovação Anual de operação do STIP.

§1º Atendidos os requisitos de que trata o artigo 8º, a Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana deverá expedir, em até 30 dias, o correspondente

cadastramento da empresa de operação.

§2º O comprovante de protocolo dos documentos de que trata o artigo 8º terá efeito de cadastramento da Empresa de Operação até a emissão do credenciamento definitivo.

§3º O credenciamento será emitido com prazo de validade de 2 (dois) anos e sua renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até emissão do novo credenciamento.

§ 4º As condições exigidas devem ser mantidas ao longo da prestação do serviço, sob pena de descredenciamento.

Art. 8º Cabe às empresas de que trata esta seção definir os preços de seus serviços, que devem ser adotadas por todos os prestadores do STIP nelas cadastrados.

Parágrafo único. O valor dos serviços deve ser divulgado de forma clara e acessível a todos os passageiros via aplicativo.

Seção II

Dos Deveres

Art. 9º São deveres dos prestadores do STIP:

I – não utilizar, de qualquer modo, os pontos e as vagas destinados ao serviço de táxi ou de parada do Sistema de Transporte Público Coletivo no Município de Osasco;

II – não efetuar transporte de passageiros, bagagens ou volumes além da capacidade do veículo;

III – não atender aos chamados realizados diretamente em via pública;

IV – dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;

V – não fumar nem permitir que os passageiros fumem no interior do veículo;

VI – comunicar à Empresa de Operação, no prazo de 30 dias, a mudança de dados cadastrais do prestador ou do veículo;

VII – utilizar o dístico de identificação no veículo;

VIII – apresentar documentos à fiscalização sempre que exigidos;

IX – não se evadir ao constatar a chegada da fiscalização;

X – não permitir que terceiro não cadastrado em Empresa de Operação utilize seu veículo para prestar o STIP;

XI – não utilizar veículo não cadastrado em Empresa de Operação para prestar o STIP;

XII – descadastrar o veículo quando deixar de atender às normas de segurança e trafegabilidade do Código Brasileiro de Trânsito e CONTRAN;

XIII – emitir e enviar ao passageiro recibo relativo à prestação do serviço, ao final da viagem.

Art. 10. São deveres das empresas de operação do STIP:

I – prestar informações individualizadas relativas aos seus prestadores do STIP, quando solicitadas pelo poder público, desde que por meio de pedidos motivados e de acordo com o disposto no Marco Civil da Internet;

II – manter atualizados os dados cadastrais;

III – guardar sigilo quanto às informações pessoais dos passageiros e prestadores do STIP, sendo vedada a sua divulgação, comercialização ou utilização para fins alheios à operação do STIP;

IV – adotar as medidas cabíveis para evitar a operação de veículo não cadastrado;

V – tratar com urbanidade passageiros, colegas de trabalho e público em geral;

VI – enviar ao passageiro recibo eletrônico emitido pelo Prestador de STIP relativo prestação do serviço ao final da viagem;

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 11. A inobservância das disposições desta Lei pelos prestadores e pelas operadoras do STIP, observado o devido processo legal, sujeita os infratores às seguintes sanções de

I – advertência;

II – multa:

III – suspensão, por até 60 dias, da autorização para a prestação do serviço ou para a operação;

IV – cassação da autorização para a prestação do serviço ou para a operação.

Parágrafo único. As penalidades serão indicadas no Decreto Regulamentador e as infrações apuradas em processo administrativo próprio.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica autorizada a cobrança de preços públicos pelo exercício do STIP, na forma do regulamento a ser definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O preço público referido no caput será de 1% (um por cento) do valor total da viagem, que deverá ser coletado e repassado mensalmente pelas Empresas de Operação de Serviços de Tecnologia credenciadas à Prefeitura Municipal de Osasco.

§ 2º Até o dia 15 de cada mês, as Empresas de Operação de Serviços de Tecnologia credenciadas informarão e repassarão à Prefeitura Municipal de Osasco o valor devido a título do preço público previsto neste artigo, considerando as viagens intermediadas por sua plataforma tecnológica no mês anterior e iniciadas no Município de Osasco, bem como apresentarão o relatório das viagens e informações sobre os prestadores do STIP.

§ 3º Os valores serão depositados na conta corrente do Fundo Municipal de Trânsito de Osasco, devendo os comprovantes de depósitos serem encaminhados em até 5 (cinco) dias contados a sua realização.

Art. 13. As Empresas de Operação de Serviços de Tecnologia apresentarão à Secretaria Municipal de Finanças, relatório semestral emitido por empresa de consultoria independente atestando que o valor do preço público repassado nos meses anteriores corresponde a 1% (um por cento) do preço de todas as viagens iniciadas no Município de Osasco no semestre anterior por meio das respectivas plataformas tecnológicas.

§ 1º O relatório mencionado no caput deverá ser apresentado à Secretaria de Finanças do Município de Osasco em 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, compreendendo os 6 (seis) meses anteriores.

§ 2º Caso o relatório referido no caput deste artigo verifique a insuficiência dos valores recolhidos pela Empresa de Operação de Serviços de Tecnologia nos meses anteriores, o órgão municipal de trânsito emitirá guia de recolhimento do valor faltante, observados os prazos previstos no artigo 12 desta Lei.

§ 3º Caso o relatório referido no caput deste artigo verifique que os valores recolhidos pela Empresa de Operação de Serviços de Tecnologia nos meses anteriores excedem os valores devidos a título de preço público, o valor excedente será descontado do recolhimento mensal imediatamente posterior.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada em até 90 dias a contar da sua publicação.

Osasco, 13 de novembro de 2017.

ROGÉRIO LINS

PREFEITO

RESUMO DAS PORTARIAS
04/12/2017

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

EXONERAR:

PRTARIA Nº 3404/17 - EXONERAR, A PEDIDO, JOSÉ ELIAS LOPES, matrícula 133.122 do cargo de provimento efetivo de **VIGIA MUNICIPAL** - da Secretaria de Segurança e Controle Urbano. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **29 de Novembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PRTARIA Nº 3408/17 - EXONERAR, MARIA JOSÉ COSTA DE LIMA, do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS** - da Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PRTARIA Nº 3405 / 2017 - NOMEAR, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, referência e grau 06-A – Tabela 7 - LC. 312/2016 e jornada de 40 horas semanais, o senhor abaixo descrito:

Classificação	Nome	R.G nº
452º	Anderson Ferreira Silva	49551442

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRTARIA Nº 3409/17 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **MAURÍCIO DOS SANTOS, RG. 42.647.059-x**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **05 de Dezembro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA Nº 3410/17 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO DA SILVA, RG. 15.588.821-3**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE ANÁLISE RECURSAL**, da (do) **Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA Nº 3411/17 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **JOSÉ ARNALDO DA SILVA, RG. 37.599.947-4**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE TOPOGRAFIA**, da (do) **Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTRARIA Nº 3399/ 2017 - DISPENSAR DO PONTO a servidora **SARA DE PAULA** MATRICULA, 188.661, para participar do evento **“DIVERSIDADES E INCLUSÃO NO TRABALHO”** - na Cidade de São Paulo - SP, no dia 06/12/2017. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA Nº 3400/ 2017 - DISPENSAR DO PONTO a servidora **MARIANA SICA** MATRICULA 180.532, para participar do **“XII COLÓQUIO INTERNACIONAL DO LEPSI”**- na Cidade de São Paulo - SP, Nos dias 16 e 17/11/2017. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Novembro do ano em curso, revogadas as disposições em contrario.

PORTRARIA Nº 3401/ 2017 - DISPENSAR DO PONTO o servidor **DANILO SALLES FAIZIBAIOFF** MATRICULA 175.830, para participar do evento **“O PROCEDIMENTO DE DESENHOS-ESTÓRIAS NA CLÍNICA E PESQUISA: 45 ANOS DE PERCURSO”**- na Cidade de São Paulo - SP, no dia 01/12/2017. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PORTARIA N° 3402 / 2017 - DISPENSAR DO PONTO as servidoras **MARCIA MARCIANA FAVORIM**, MATRICULA 180.501, **IZABEL ALMEIDA**, MATRICULA 176.387, **ANDRIELLY DARCANCHY DE TOLEDO**, MATRICULA 175.800, **ERICA MOURA DE ALMEIDA DA SILVA** MATRICULA 180.716 **NUBIA CORDEIRO DE OLIVEIRA CUNHA** MATRICULA 178.96 e, **DANIELLE SILVA BUENO** MATRICULA 144.190, para participarem do “**IV SEMINÁRIO QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**”- na Cidade de São Paulo - SP, nos dias 04 e 05 de Dezembro do ano em curso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 3403 / 2017 - DISPENSAR DO PONTO as servidoras **DANIELLE SILVA BUENO** MATRICULA 144.190 e **MARCIA MARCIANA FAVORIM**, MATRICULA 180.501, para participarem do evento “**CAPACITAÇÃO SOBRE O SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA**”- na Cidade Salvador - BA, no período de 11 a 13/12/2017. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 3406 / 2017 - Tornar Nula a portaria 3380/17, publicada em de 01 dezembro do ano em curso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 3407 / 2017 - Tornar Nula a portaria 3378/17, publicada em de 01 dezembro do ano em curso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 3412/ 2017- DESIGNAR a Senhora **CÉLIA REGINA RIBEIRO MANO**, matrícula 16.466, para responder pelo cargo de **Chefe da Divisão Judicial, da Secretaria de Assuntos Jurídicos**, no período de 16 de novembro a 15 de dezembro do ano em curso, referente a férias da Titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 3413/ 2017 - DESIGNAR o Senhor **SÉRGIO EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA**, matrícula 90.586, para responder pelo cargo de **Chefe da Divisão Cobrança da Dívida Ativa, da Secretaria de Assuntos Jurídicos**, no período de 04 de dezembro/2017 a 02 de janeiro/2018, referente a férias da Titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

Na portaria 3369/2017, publicada em 01 de dezembro do ano em curso, leia-se: **"EMEIEF PADRE JOSÉ GROSSI DIAS."**

Na portaria 3397/2017, publicada em 01 de dezembro do ano em curso, leia-se: **"EXONERAR, EDI FERREIRA, do cargo em comissão de GESTOR DO NÚCLEO DE UBS JOSÉ FRANCISCO RESENDE - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."**

Na portaria 3398/2017, publicada em 01 de dezembro do ano em curso, leia-se: **'GESTOR DO NÚCLEO DE UBS JOSÉ FRANCISCO RESENDE.'**

**ATOS DO
PREFEITO****AP Nº ..515/17.....
PROCESSO ADM
Nº 17251/2016**

Interessado: SECONTRU
Assunto: PROCEDÊNCIA DA REVISÃO

DESPACHO:

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 129, de 10 de fevereiro de 2005, ACOLHO as razões expostas pelo Secretário de Segurança e Controle Urbano, nos autos do Procedimento Administrativo nº 017251/2016, julgando PROCEDENTE A REVISÃO formulada pelo servidor Guarda Civil Municipal Classe Distinta Humberlindo Gomes Rabelo, matrícula nº 18.399.

A presente decisão deverá retroagir a data de 28 de julho de 2008, tornando sem efeito a Portaria nº 108/DSU/GCM/2008, publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IMO, datado de 31 de julho de 2008. Após, sigam os autos ao DAP, para as devidas anotações no prontuário do servidor, ressaltando que os direitos e benefícios porventura perdidos pelo servidor em decorrência da penalidade aplicada, deverão ser restituídos.

Publique-se.

Osasco, 15 de setembro de 2017.

ROGÉRIO LINS
- Prefeito -

**AP Nº 524/17
PROCESSO ADM
Nº 19200/2017**

Á Sec. de Finanças

Sr. Secretário:

Tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde, bem como o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, AUTORIZO o pagamento à Assistência Vicentina Imaculada Conceição, determinando que após o pagamento, sejam os autos remetidos à Secretaria de Finanças, com posterior remessa à Secretaria de Assunto Jurídicos para a necessária apuração de eventual conduta funcional irregular.

Osasco, 28 de novembro de 2017.
ROGÉRIO LINS

- PREFEITO-

**AP Nº 525/17
PROCESSO ADM
Nº 19858/2017**

Á Sec. de Finanças

Sr. Secretário:

Tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria de Educação, bem como o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, AUTORIZO o pagamento à Associação Núcleo Kardecista 21 de Abril, determinando que após o pagamento, sejam os autos remetidos à Secretaria de Finanças, com posterior remessa à Secretaria de Assunto Jurídicos para a necessária apuração de eventual conduta funcional irregular.

Osasco, 28 de novembro de 2017.
ROGÉRIO LINS

**AP Nº 526/17
PROCESSO
Nº 21236-2017**

Á Sec. de Finanças

Sr. Secretário:

Tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde, bem como o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, AUTORIZO o pagamento à Assistência Vicentina Imaculada Conceição, determinando que após o pagamento, sejam os autos remetidos à Secretaria de Finanças, com posterior remessa à Secretaria de Assunto Jurídicos para a necessária apuração de eventual conduta funcional irregular.

Osasco, 28 de novembro de 2017.
ROGÉRIO LINS
- PREFEITO-

**AP Nº 527/17
PROCESSO
Nº 21186-2017**

À Secretaria de Finanças

Sr. Secretário:

Tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria de Educação, bem como o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, AUTORIZO o pagamento à Transportadora Vila Real Eireli – (Transporte Escolar Gratuito), determinando que após o pagamento, sejam os autos remetidos

à Secretaria de Administração para regularização da relação contratual, com posterior remessa à Secretaria de Assunto Jurídicos para a necessária apuração de eventual conduta funcional irregular.

Osasco, 28 de novembro de 2017.

ROGÉRIO LINS
- PREFEITO-

**AP Nº 533/17
PROCESSO
Nº 3730/2017.**

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL – ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE MÃES ESPECIAIS

DESPACHO

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, art. 40, I, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo a formalização do Termo de Colaboração, em caráter emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, entre a Prefeitura do Município de Osasco, através da Secretaria de Assistência e Social e a ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE MÃES ESPECIAIS - AMME, que tem como objeto a prestação de serviço socioassistenciais especializados às pessoas com deficiência e suas famílias, visando o desenvolvimento, a socialização, independência e autonomia, respeitando seus limites e possibilidades.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo para a Secretaria de Finanças – SF e, após à Divisão Consultiva da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ para as providências cabíveis.

Osasco, 28 de novembro de 2017.
ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito do Município de Osasco

**AP Nº 534/17
PROCESSO
Nº 021518/2017.**

INTERESSADA: SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM SENASP

DESPACHO

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, com fundamento na Lei nº 13019/2014, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo AUTORIZO, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, entre a Prefeitura do Município de Osasco/ Secretaria de Segurança e Controle Urbano junto à União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SENASP, que tem como objeto o acesso da Guarda Civil Municipal à Rede INFOSEG.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo à Divisão Consultiva da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ para as providências cabíveis.

Osasco, 27 de novembro de 2017.
ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito do Município de Osasco

**AP Nº 535/17
PROCESSO ADM
Nº 18509/2017**

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – DIARIO OFICIAL DA UNIÃO

DESPACHO

Considerando os elementos que constam neste Procedimento Administrativo, bem como observadas as formalidades legais de praxe AUTORIZO a contratação da Imprensa Nacional pelo prazo de 12 (doze) meses, por inexigibilidade nos termos do art. 25, da Lei de Licitações, que tem como objeto de realizar publicações de atos oficiais no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo à Divisão Consultiva da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ para as providências cabíveis.

Osasco, 27 de novembro de 2017.
ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito do Município de Osasco

**AP Nº 536/17
PROCESSO Nº
03728/2017.**

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: TERMO DE COLABORAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL E ENSINO PROFISSIONALIZANTE.

D E S P A C H O

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, art. 40, I, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo a formalização do Termo de Colaboração, em caráter emergencial, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, entre a Prefeitura do Município de Osasco, através da Secretaria de Assistência e Social e a ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL E ENSINO ESPECIAL PROFISSIONALIZANTE, que tem como objeto a prestação de serviço de proteção especial para pessoas com deficiência e suas famílias.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo para a Secretaria de Finanças – SF e, após à Divisão Consultiva da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ para as providências cabíveis.

Osasco, 27 de novembro de 2017.

ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito do Município de Osasco

AP Nº 537/17 PROCESSO Nº 19113/2016.

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO

D E S P A C H O

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, HOMOLOGO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, o Pregão Presencial nº 009/2017 para contratação das empresas, TRÊS LAGOAS COMÉRCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.836.107/0001-98, pelo menor preço por lote, para os itens: 03 valor global R\$ 3.788.606,24 (três milhões, setecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e seis reais e vinte e quatro centavos), L & C COMÉR-

CIO E PAPELARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.980.648/0001-50, pelo menor preço por lote, para os itens: 01 valor global R\$ 5.097.999,99 (cinco milhões, noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); 02 valor unitário R\$ 4.897.999,94 (quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos); 05 valor global R\$ 749.980,66 (setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), conforme Termo de Adjudicação do Pregão Presencial juntado à fl. 2270, MENDES & MARQUES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.129.613/0001-51, pelo menor preço por lote, para o lote: 04: Valor Global R\$ 4.024.700,05 (quatro milhões, vinte e quatro mil, setecentos reais e cinco centavos), que tem como objeto o à aquisição de material de escritório para abastecimento da Prefeitura do Município de Osasco.

PUBLIQUE-SE e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo ao Departamento Central de Licitações e Compras para as providências cabíveis.

Osasco, 04 de dezembro de 2017.
Rogério Lins Wanderley
Prefeito do Município de Osasco

AP Nº 538/17 PROCESSO Nº 1025/2017.

INTERESSADO: DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS.

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

D E S P A C H O

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, HOMOLOGO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, o Pregão Presencial nº 009/2017, para contratação das empresas, TRÊS LAGOAS COMÉRCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 08.212.263/0001-76, pelo menor preço por lote, para os lotes: 01: Valor global R\$ 3.384.903,23 (Três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e três reais e vinte e três centavos); 12: Valor global R\$ 1.128.049,65 (Um milhão, cento e vinte e oito mil, quarenta e nove reais e

sessenta e cinco centavos); 16: Valor global R\$ 114.545,97 (Cento e quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos). COMERCIAL DAMBROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 64.566.292/0001-07, pelo menor preço por lote, para os lotes: 02: Valor global R\$ 941.799,53 (Novecentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos); 05: Valor global R\$ 324.992,63 (Trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos). SYM COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.674.262/0001-09, pelo menor preço por lote, para os lotes: 03: Valor global R\$ 970.470,25 (Novecentos e setenta mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos); 04: Valor global R\$ 821.500,00 (Oitocentos e vinte e um mil e quinhentos reais); 14: Valor global R\$ 321.699,77 (Trezentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos). 19.492.142/0001-41, pelo menor preço por lote, para os lotes: 06: Valor global R\$ 4.391.864,77 (Quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos); 17: Valor global R\$ 1.519.998,42 (Um milhão, quinhentos e dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos). S & T COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.488.131/0001-49, pelo menor preço por lote, para os lotes: 07: Valor global R\$ 2.092.616,32 (Dois milhões, noventa e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos); 09: Valor global R\$ 1.052.499,75 (Um milhão, cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos). PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 00.504.092/0001-80, pelo menor preço por lote, para os lotes: 08: Valor global R\$ 3.044.999,84 (Três milhões, quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos); 19: Valor global R\$ 1.014.681,33 (Um milhão, quatorze mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos). MAX COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.489.375/0001-85, pelo menor preço por lote, para os lotes: 10: Valor global R\$ 103.690,80

(Cento e três mil, seiscentos e noventa reais e oitenta centavos); 11: Valor global R\$ 20.399,76 (Vinte mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos); 13: Valor global R\$ 298.998,43 (Duzentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos); 22: Valor global R\$ 19.999,68 (Dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). RDM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.668.066/0001-42, pelo menor preço por lote, para os lotes: 21: Valor global R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais); 19: Valor global R\$ 354.300,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais), que tem como objeto o fornecimento de material de limpeza.

PUBLIQUE-SE e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo ao Departamento Central de Licitações e Compras para as providências cabíveis.

Osasco, 04 de dezembro de 2017.
ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito do Município de Osasco

A P Nº 539/17 PROCESSO Nº 20956/2017.

INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS

ASSUNTO: CONVÊNIO PMO – AES ELETROPAULO.

D E S P A C H O

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a celebração de convênio, entre a Prefeitura do Município de Osasco e a AES Eletropaulo, que tem como objeto a implementação do Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica, que visa estabelecer seus padrões de consumo e identificar medidas de gerenciamento mais eficientes do uso de energia elétrica.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo à Divisão Consultiva da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ para as providências cabíveis.

Osasco, 29 de novembro de 2017.
ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito do Município de Osasco

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CONCORRÊNCIA N.º 004/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13.706/2017

Objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE OSASCO/SP.

centavos); lote 05 no valor de R\$ 316.900,75 (trezentos e dezesseis mil, novecentos reais e setenta e cinco centavos); lote 06 no valor de R\$ 1.229.885,74 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). Em TERCEIRO lugar a licitante RUAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, para o lote 01, no valor de R\$ 1.231.838,07 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e sete centavos); lote 02 a licitante CONTRUTORA JULIO & JULIO LTDA no valor de R\$ 363.360,70 (trezentos e sessenta e três reais e setenta centavos); lote 03 a licitante RUAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA no valor de R\$ 1.189.320,94 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, trezentos e vinte reais e noventa e quatro centavos); lote 04 a licitante JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP no valor de R\$ 1.273.720,57 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, setecentos e vinte reais e cinqüenta e sete centavos); lote 05 a licitante CONTRUTORA JULIO & JULIO LTDA no valor de R\$ 378.251,11 (trezentos e setenta e oito mil, duzentos e cinqüenta e um reais e onze centavos); lote 06 a licitante JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP no valor de R\$ 1.292.010,40 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, dez reais e quarenta centavos). Em QUARTO lugar a licitante JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, para o lote 01 no valor de R\$ 1.249.757,68 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e oito centavos); lote 02 a licitante VIOBRAS CONTRUÇÕES LTDA no valor de R\$ 383.547,41 (trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), lote 03 a licitante VIOBRAS CONTRUÇÕES LTDA no valor de R\$ 1.300.305,41 (um milhão, trezentos mil, trezentos e cinco reais e quarenta e um centavos), lote 04 a licitante RUAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA no valor de R\$ 1.305.525,80 (um milhão, trezentos e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos); lote 05 a licitante VIOBRAS CONTRUÇÕES LTDA no valor de R\$ 399.265,06 (trezentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e seis centavos); lote 06 a licitante VIOBRAS CONTRUÇÕES LTDA no valor de R\$ 1.420.952,96 (um milhão, quatrocentos e vinte mil, novecentos e cinqüenta e dois reais e noventa e seis centavos). Em QUINTO lugar a licitante VIOBRAS CONTRUÇÕES LTDA, para o lote 01, no valor de R\$ 1.374.483,54 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinqüenta e quatro centavos); lote 02 a licitante POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA no valor de R\$ 386.560,43 (trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e três centavos); lote 03 a licitante CONTRUTORA JULIO & JULIO LTDA no valor de R\$ 1.381.670,46 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e seis centavos); lote 04 a licitante VIOBRAS CONTRUÇÕES LTDA no valor de R\$ 1.400.837,90 (um milhão, quatrocentos mil, oitocentos e trinta e sete reais e noventa centavos); lote 05 a licitante POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA no valor de R\$ 402.401,54 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e um reais e cinqüenta e quatro centavos); e, lote 06 a licitante CONTRUTORA JULIO & JULIO LTDA no valor de R\$ 1.509.867,40 (um milhão, quinhentos e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos. Em SEXTO lugar a licitante CONTRUTORA JULIO & JULIO LTDA, para o lote 01 no valor de R\$ 1.460.490,16 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e dezesseis centavos); lote 03 a licitante POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA no valor de R\$ 1.469.889,91 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos), lote 04 a licitante CONTRUTORA JULIO & JULIO LTDA no valor de R\$ 1.488.493,64 (um milhão, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos); lote 06 a licitante POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA no valor de R\$ 1.606.269,36 (um milhão, seiscentos e seis mil, duzentos sessenta e nove reais e trinta e seis centavos). Em SÉTIMO lugar a licitante POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, para os lotes 01, no valor de R\$ 1.553.739,11 (um milhão, quinhentos e cinqüenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e onze centavos; e, lote 04, no valor de R\$ 1.583.530,46 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e seis centavos). Com relação à proposta comercial ofertada pela licitante VER-

SATIL ENGENHARIA LTDA, após a sua análise, verificou-se que a mesma não veio acompanhada da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme exigência contida no item 10.4. do edital, razão pela qual a mesma foi DESCLASSIFICADA para todos os lotes. Diante disso, a Comissão julga como VENCEDORA para os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 pelo menor valor total proposto por lote a licitante JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Determinando o senhor Presidente, que encerrasse a presente sessão, publicando-se o resultado desta na Imprensa Oficial do Município de Osasco. Fica concedido o prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, para eventual interposição de recurso contra a presente decisão, nos termos do art. 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93. Por fim, registre-se que a representante legal da licitante JON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP optou por retirar-se antes do término da sessão, firmando declaração nesse sentido. Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pela Comissão e demais presentes.

FRANZ FELIPE DA LUZ

Presidente CPL 01

Membros:

Carmen Cecília de Oliveira _____

Rosemarie Duwe Santos _____

Carlos Antônio Carvalho de Campos _____

Membro Excepcional:

Geraldo Aparecido de Oliveira Leite _____

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATOS:

* Processo: 2718/2013; ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 001/2017; Prefeitura Municipal de Osasco/Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão; OSC Parceira: INSTITUTO CRIAR DE TV E CINEMA; Assunto: Formação Sócio Profissional de 10 (dez) jovens selecionados pelo Programa Bolsa Trabalho – PBT, instituído pela lei municipal nº 4.540, de 28 de junho de 2012, pelo Instituto Criar; Vigência: 10 (dez) meses, contados de sua assinatura.

* Processo: 22589/2016; Termo de Fomento nº 003/2017; Prefeitura Municipal de Osasco/CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco; OSC Parceira: COMUNIDADE IMPACTO; Assunto: Fortalecer o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho; Valor Total: R\$ 90.034,99 (noventa mil, trinta e quatro reais e noventa e nove centavos); Vigência: 12 (doze) meses.

* Processo: 21774/2015; Termo nº 086/2017; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Finanças; Contratada: INSTITUTO TECNOLÓGICO IMPACTA - ITI; Assunto: Prorrogação de prazo do Contrato nº 044/2015, conforme manifestação da Secretaria de Finanças; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 01 de outubro de 2017.

* Processo: 3739/2016; Termo nº 089/2017; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Educação; Contratada: COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA; Assunto: Prorrogação de prazo do Contrato nº

050/2016, conforme manifestação da Secretaria de Educação; Vigência: 12 (doze) meses.

CLAUDIO LYSIAS DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO CONSULTIVO
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**REGISTRO: 2014.0000822106
ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0051061-63.2011.8.26.0405, da Comarca de Osasco, em que é apelante MUNICIPIO DE OSASCO, é apelado MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO.

ACORDAM, em 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram parcial provimento ao apelo e ao reexame necessário. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores LUÍS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ (Presidente) e DANILO PANIZZA.

São Paulo, 16 de dezembro de 2014.

Vicente de Abreu Amadei RELATOR
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 9.392

APELAÇÃO Nº 0051061-63.2011.8.26.0405 E REEXAME NECESSÁRIO.

APELANTE: Município de Osasco.

APELADO: Ministério Público do Estado de São Paulo.

APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Ação Civil
Pública Cumprimento de preceito legal - Município de Osasco - Cômputo de licença para tratamento de saúde para o período aquisitivo de férias - Lei Municipal nº 836/69 que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Osasco - Recepção pela CR/88 - Norma válida e de aplicabilidade - Interpretação da Administração acerca dos direitos insculpidos no art. 113, VIII e XI, que esvaziou, no ponto, os direitos estatutários dos servidores públicos municipais - Desconto de dias utilizados para o gozo de licença para tratamento de saúde no cômputo do período aquisitivo de férias - Inadmissibilidade - Interpretação errônea e enviesada que afronta a norma municipal invocada - Direito ao gozo de licença para tratamento de saúde e de faltas justificadas, até o limite de 12 por ano - Afastamento em licença para tratamento de saúde advindos de doença profissional ou acidente de trabalho, ousrossim, que não pode sofrer limitação para o fim de contagem de tempo do período aquisitivo de férias Sentença de improcedência parcialmente reformada RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

Trata-se de apelação (fls. 139/147) interposta pelo Município de Osasco, ao qual se agrega o reexame necessário, em ação civil pública cujo escopo é compelir a municipalidade a observar disposição legal contida no Estatuto dos Funcionários Públicos de Osasco, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em face da r. sentença (fls. 127/128) de procedência da demanda, para condenar o réu a observar o tempo de afastamento por licença médica, independente da natureza da enfermidade acometidas aos servidores municipais, no cômputo do tempo para o período aquisitivo de férias.

Os Embargos de Declaração opostos (fls. 131/135) foram rejeitados (fls. 136).

O apelante pretende o provimento do recurso para a reforma da r. sentença, sustentando, em resumo, a estrita observância dos dispositivos legais invocados, não havendo interpretação errônea alguma por parte da Administração, que somente fez cumprir as determinações legais, considerando, ainda, que não há notícia de ilegalidade ou de constitucionalidade no Estatuto dos Servidores Públicos de Osasco.

Recebido o recurso somente no efeito devolutivo (fls. 237), foi contrariado (fls. 151/158), e os autos subiram a este E. Tribunal de Justiça.

A D. Procuradoria Geral da Justiça manifesta-se pelo provimento parcial do apelo (fls. 243/246).

A liminar concedida (fls. 68) foi ratificada no julgamento do AI nº 0041542-81.2012.8.26.0000 por esta C. 1ª Câmara de Direito Público, motivo pelo qual o feito subiu por prevenção.

É o relatório, em acréscimo ao da r. decisão recorrida.

Satisfaz os pressupostos de admissibilidade do recurso, observando, ainda, a imposição do reexame necessário, ante a jurisprudência do E. STJ, que aponta a aplicação analógica da primeira parte do art. 19 da Lei nº 4.717/65 às sentenças de improcedência de ação civil pública (REsp 1.108.542/SC, rel. Min. Castro Meira, j. 19.5.2009, Dje 29.5.2009; AgRg no REsp 1219033/RJ, rel. Min. Herman Benjamin, j. 17/03/2011, Dje 25/04/2011).

Cuida-se de ação civil pública de obrigação de fazer, consubstanciada na imputação de descumprimento de preceito legal disposto na Lei Municipal nº 836/69, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Osasco.

Segundo a denuncia que deu origem ao inquérito civil inaugural da presente demanda, o Município de Osasco estaria, por mera interpretação subjetiva das disposições legais, tolhendo direitos estatutários, no que tange ao cômputo de licença para tratamento de saúde para o período aquisitivo de férias.

O réu, por seu turno, nega tais fatos, reafirmando a legalidade de seus atos.

A questão destes autos, então, não diz respeito à legalidade ou, até mesmo, à constitucionalidade da norma municipal invocada, mas, tão somente, à interpretação que a Administração dá aos seus dispositivos legais.

Importa, pois, para a compreensão da lide, a transcrição dos normativos legais atacados:

“Lei Municipal nº 836/69.

Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Osasco

Art. 113 Serão considerados de efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

I - férias; (...)

VIII - licença por haver sido acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;

XI - doença ou qualquer outro motivo justificado a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o funcionário comparecer ao serviço, até 12 (doze) dias por ano e não mais de 2 (dois) dias por mês; (Redação dada pela Lei nº 1994/1987) (Regulamentado pelo Decreto nº 7597/1993)

Art. 182 O funcionário terá direito ao gozo de 30 dias de férias anuais, observada a escala, que for aprovada.

§ 1º É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho. (...)

§ 3º O período de férias será reduzido para 20 (vinte) dias, se o servidor no exercício anterior, tiver considerados em conjunto mais de 10 (dez) não comparecimentos correspondentes a faltas abonadas, justificadas e injustificadas ou as licenças previstas nos itens II, V e VI.

Art. 190 Será concedida licença ao funcionário:

I - Para tratamento de saúde;

Art. 193 Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, o funcionário em gozo de licença não contará tempo para qualquer efeito.

Art. 220 O funcionário que sofrer acidentes no exercício de suas atribuições ou que contrair doença profissional, terá direito a licença com vencimentos integrais.”

Pois bem, a Administração confessa, é fato, que alterou o período aquisitivo de férias de seus funcionários, em virtude de acometimento de afastamento para tratamento de saúde (fls. 33).

Sem embargo, atesta, ainda, que “os afastamentos decorrentes de licenças médicas, por não considerados como de efetivo exercício, devem ser entendidos como suspensivos da fluência do prazo aquisitivo das férias, cuja contagem terá continuidade tão logo cessadas as licenças” (fls. 36).

É viável não contar o gozo de licença, ressalvadas, contudo, as exceções legais (art. 193 da Lei Municipal nº 836/69).

E é neste campo das exceções que se verifica o erro de interpretação e da aplicação das normas legais pela municipalidade.

De início, observe não haver notícia de declaração de constitucionalidade da Lei Municipal nº 836/69 e seus dispositivos legais, os quais, sem incompatibilidade normativa com norma hierárquica superior, foram recepcionadas pela CR/88 e, daí, têm plena vigência, eficácia, e aplicabilidade.

Outrossim, há nas disposições estatutárias a previsão de que a licença para tratamento de saúde, até o limite de 12 (doze) dias ao ano, não deve ser computada para a verificação do período de aquisição de férias (art. 113, XI, da LM nº 836/69). Eis aí a primeira exceção a ser ressalvada.

Há, igualmente, na legislação invocada, a distinção entre licença para tratamento de saúde e licença decorrente de acidente de trabalho, ou doença profissional, observado, para estas, que os afastamentos correlatos não serão computados para a verificação do período de aquisição de férias, sem limite de dias de licença (art. 113, VIII; art. 190, I; art. 193; e art. 220, todos da LM nº 836/69). Eis aí a segunda ressalva a ser excepcionada.

Portanto, válida e constitucional a Lei Municipal nº 836/69, sua aplicação não admite, como tem feito a Administração, interpretação enviesada, tolhendo direitos estatutários aos seus servidores.

Daí, pois, a parcial procedência do apelo, tal como consta no parecer da D. Procuradoria Geral de Justiça (fls. 143/148), para reformar a r. sentença, e decretar a parcial procedência da demanda, sem condenação em verbas honorárias.

Por fim, dou por prequestionados todos os preceitos apontados nesta fase recursal, observando ser desnecessário o destaque numérico dos dispositivos legais (STJ, EDcl no RMS 18.205, rel. Min. Felix Fischer).

Pelo exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso voluntário e ao reexame necessário, para determinar que a municipalidade, no cômputo dos períodos de aquisição de férias de seus servidores, observe as exceções do art. 113, VIII e XI, da Lei Municipal nº 836/69, considerando como dia de efetivo exercício todo o tipo de afastamento por licença destinada ao tratamento de saúde por decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, bem como, até o limite de 12 (doze) dias por ano, as licenças por outro motivo de doença ou por faltas justificadas, à critério da autoridade competente, sem condenação ao pagamento de verba honorária.

VICENTE DE ABREU AMADEI

Relator

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO****Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03****CONTROLE DE PRESENÇA CONSELHEIROS****ATA DE OUTUBRO/2017**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, no Centro de Formação Continuada dos Profissionais de Educação Professora" Agueda Thereza Binotti" às nove horas, reuniu-se ordinariamente o Conselho Municipal de Educação com a presença dos conselheiros Marcia da Silva Brito, José Toste Borges, Maria Cristina Nunes Silva, Nilza Ferraz da Rocha, Régia Maria Gouveia Sarmento, Mario Luiz Guide, Roseli Aparecida do Nascimento, Maria Novaes Guimarães, Marcia Tavares do Nascimento, Virginia Lucia de Souza, Kely Crystyna de Oliveira Fernandes, Maria de Fátima Francisco, Henrique César Silva Drigo, Silvanete Pinto Silva, Marcelo Rios da Cunha, Antonio Joaquim Silva que assinaram a lista de presença em apartado. Escolhidas as conselheiras Maria Novaes e Maria de Fatima re4spresentarão o Conselho de Osasco na reunião do Conselho de São Paulo dia 26/10/2017 às 14h, na Palestra do César Callegari sobre encaminhamento da Base Nacional Curricular. Aprovada a ata, ficou para representar o Conselho no Fórum Permanente de Educação Marcia Tavares, e a Kelly ficou como suplente, que a Secretaria Executiva encaminhou o ofício para a Secretaria. Que será verificada a recomposição do Conselho levando em conta a questão das ausências. Pela Conselheira Alessandra foi solicitado que colocasse a ausência do Presidente. E também a criação de um Grupo de WhatsApp com os Componentes do Conselho. Que a pauta de reunião da Comissão de Normatização dia 25/10/2017 às 14h nos Conselhos para análise do Parecer do Coletivo de Educação e Gênero e o parecer das Escolas Conveniadas. Informe sobre as audiências públicas sobre o Plano Municipal de Educação e do Plano Municipal. Leitura da Ata da reunião anterior. Próxima reunião será dia 22 de novembro 2017 as 09:00 horas. Nada mais havendo a tratar às onze horas e quatro minutos, foi encerrada a presente reunião. Eu Régia Maria Gouveia Sarmento, Primeira Secretária, lavrei e assino a presente ata juntamente com o Senhor Presidente.

Conselho Municipal de Acompanhamento e
Controle Social do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de
Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDEB

Lei Municipal 4.135 de 05 de julho de 2007 alteradas pela Lei 4.156 de 10 de Outubro de 2007.

ATA DE OUTUBRO/2017- EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias de novembro de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros do CACS do Fundeb para Reunião Extraordinária, no Centro de Formação dos Professores. Estavam presentes os membros: Silvia Gorobets, Hesfrânia Carvalho, Marcia da Silva Brito, Elizabeth Mendes Fernandes, Deiverson Diego Amarante, Daniele Rosa Lonese, Cleber Fernando Loureiro, Zuleica Campos Castilho, Geisielle de Oliveira Rocha Marques, Silvia Cristina Cabral Heitzmann Gomes, Ailton Leme da Silva, Henrique César Silva Drigo, Marcia Tavares do Nascimento. A reunião teve início com as palavras do presidente do conselho, Henrique Drigo, que fez a leitura das atas dos meses de setembro e outubro. Antes de prosseguir com a pauta, o presidente apresentou o demonstrativo financeiro do terceiro trimestre e abriu a fala para algum representante da secretaria da educação sobre a atualização da lei. A conselheira Silvia Gorobets disse que foi encaminhado para a publicação, a correção da lei. O presidente questionou se não teria que ter passado pelo legislativo primeiro. E a conselheira Silvia Gorobets não soube esclarecer. Henrique Drigo informou sobre a alteração do regimento, pois, na época que tentou fazer essa alteração foi verificado, de acordo com a lista de presença que não houve quórum para tal. O presidente afirma que no momento da alteração haviam pessoas que hoje não fazem parte mais do conselho, pois assumiram cargos em comissão ou até mesmo se aposentaram. Então, o presidente considerou propícia a espera da correção da lei para após tratar a alteração do regimento. A conselheira Geisielle pediu que lhe fosse enviado o regimento pois a mesma não recebeu. A seguir, prosseguiu a reunião com os informes sobre a visita em Finanças, a conselheira Marcia Tavares mencionou que fez um levantamento nas folhas de pagamento e que há U.Es que não apresentam a totalidade de funcionários. O presidente pediu que fossem apontadas as unidades para que seja feita a cobrança via ofício para a SE e que solicitou a Finanças um demonstrativo mais esclarecedor sobre a porcentagem aplicada quanto ao recurso do Fundeb. A seguir, o presidente passou a palavra aos demais conselheiros para informes gerais. A conselheira Hesfrânia, abriu a fala com a leitura do significado da palavra Tropa, pois recebeu uma mensagem de um grupo de whatsapp, onde o presidente do conselho, Henrique

Conselho Municipal de Acompanhamento e
Controle Social do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de
Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDEB

Lei Municipal 4.135 de 05 de julho de 2007 alteradas pela Lei 4.156 de 10 de Outubro de 2007.

Drigo, troca mensagens com professores do município, na qual classifica o conselho como uma tropa que o atrapalha no trabalho desenvolvido no Fundeb e no Conselho Municipal de Educação. Hesfrania pediu explicação e retratação quanto ao termo “Tropa”, usado pelo presidente, pois o conselho é formado por pessoas que representam a SE (supervisores), diretores de escola, professores, funcionários e secretária adjunta que merecem o total respeito. A conselheira ainda afirma que o presidente está trazendo para o conselho do Fundeb, questões que precisam ser tratadas fora desse conselho. A conselheira Silvia Gorobets disse que a participação do executivo do conselho, não é decisão da SE mas sim é lei e que é designado para tal e que achou desagradável o presidente se referir ao grupo como “Tropa”, pois é um grupo da Rede Municipal de Osasco e que achou inconveniente o presidente utilizar questões internas para qualquer fim que não seja informar as questões que o conselho delibera e afirmou que falta ética por parte do presidente desse conselho. Também pediu retratação perante ao grupo, pois o presidente levou informações do conselho para grupos que não fazem parte do mesmo. O presidente afirmou que colocar a questão como um problema ético é exagerada e apelativa e que tem elementos externos que influenciam no Conselho do Fundeb e no Conselho Municipal de Educação, porém o mesmo afirma que não se referiu aos comissionados e que isso é um debate infrutífero. O mesmo afirma que usou as suas liberdades constitucionais de expor seu ponto de vista nas redes sociais do que acredita e vê e disse que esse embate não é segredo para ninguém. E que não vai sentir-se pressionado em publicizar todas as vezes em que encontrar dificuldades como conselheiro. A conselheira Hesfrania diz para o presidente que o termo “Tropa” é um desrespeito e que a forma que escreveu no grupo foi irônica. O presidente afirma que tropa ao seu ver, é apenas um grupo de pessoas. E que se ofendeu alguém, pede desculpas. A conselheira Silvia Gorobets questiona o presidente em relação a dificuldade encontrada perante a algumas pessoas do grupo e que sua fala no grupo de whatsapp generalizou o conselho, intitulando-o como “Tropa”. A conselheira Silvia afirmou como foi difícil no começo dessa gestão usar o celular para gravar a reunião para utilização como auxílio para elaboração da Ata e que sentiu-se ofendida, pois então não deveria ter tido nenhum tipo de

Conselho Municipal de Acompanhamento e
Controle Social do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de
Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDEB

Lei Municipal 4.135 de 05 de julho de 2007 alteradas pela Lei 4.156 de 10 de Outubro de 2007.

comentário referente ao conselho em grupo de whattsap. O presidente volta a dizer que como cidadão tem direito a se expor da melhor forma que lhe convém. A conselheira Marcia Tavares pede a fala e diz que precisa de prudência ao se dirigir a qualquer colegiado e que para o bom andamento do trabalho as divergências fiquem da porta para fora. Nessa semana a conselheira Marcia Tavares tomou ciência de uma ação popular encaminhada em nome do presidente do Fundeb, na qual o colegiado não tinha conhecimento, que a mesma recebe o salário advindo do Fundeb, sendo que a mesma seria do esporte e pediu que a mesma seja afastada do Conselho do Fundeb e do Conselho Municipal de Educação. A conselheira apresentou o edital do concurso de 1993 e a portaria de sua nomeação, quando efetivou-se no cargo como professora de educação física. Concluiu que o presidente poderia ter tido o cuidado ao encaminhar ofícios sem o conhecimento do colegiado, pois teria evitado essa situação, pois provaria que esteve prestando serviços durante algum tempo no esporte por questões políticas. A conselheira Silvia Gorobets esclareceu que a publicação feita pelo presidente Henrique, foi feita após a audiência pública do Plano Municipal, onde o mesmo deveria ter feito a indicação de 2 membros para comporem o monitoramento e o mesmo não consultou o colegiado para tal e que essa situação vem repetindo com frequência. O presidente alegou que precisou indicar os nomes com certa urgência e que por isso não consultou o colegiado. Em relação a conselheira Marcia Tavares, o presidente alegou ter feito uma denuncia pessoal, uma ação popular e que não usou o seu cargo como presidente do Fundeb para tal ação e que não deixará de fazer qualquer tipo de encaminhamento sobre irregularidades. A conselheira Marcia Tavares questionou o pedido feito pelo presidente sobre sua suspensão nos Conselhos, visto que todo cidadão tem o direito a defesa de acordo com a constituição. E que acusações desse porte atrapalham todo o andamento dos trabalhos nos conselhos e que foi eleita pelos pares para compor esses conselhos. Marcia afirma que não é improba, que não é desonesta com o dinheiro público e que não está sendo investigada em Carapicuíba por improbidade administrativa. E solicita melhor conduta perante ao trabalho realizado no conselho do Fundeb. O presidente alegou que pessoas que queiram denegrir sua imagem responderão judicialmente e que estão usando o

Conselho Municipal de Acompanhamento e
Controle Social do Fundo de Manutenção e
Desenvolvimento da Educação Básica e de
Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDEB

Lei Municipal 4.135 de 05 de julho de 2007 alteradas pela Lei 4.156 de 10 de Outubro de 2007.

conselho como palanque político. A conselheira Hesfrania solicita que o presidente ao fazer publicações em redes sociais utilize-se de palavras mais adequadas e também não utilize o conselho como palanque. O presidente esclareceu a conselheira Hesfrania que a publicação feita não foi direcionada a ela e quem não iria mais debater sobre esse assunto. A conselheira Geisielle pede que na próxima reunião seja deixado de lado os assuntos pessoais e que apenas os assuntos referentes ao Fundeb sejam tratados. A conselheira Daniele Leonese solicitou ao presidente um mandato mais atuante, visto que desde o começo foi solicitado as visitas in loco e o mesmo nunca aconteceu. O presidente disse que deu autonomia para a comissão de visitas para realizarem as mesmas. Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a reunião e a ata foi lavrada por mim, Daniele Rosa Leonese.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE USO DO SOLO

ATOS DO DIRETOR CI 32

COMUNIQUE-SE CI

Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS	Nº DE PROCESSOS
22261/2017	27480/2016	8357/2017
19653/2017	19203/2017	13513/2017
23319/2017	19737/2017	23070/2015
5885/2017	3708/2017	17161/2017
22478/2017	14079/2017	5657/2017
20868/2017	19848/2017	23206/2017
21690/2017	12861/2017	2717/2017
14125/2016	22407/2017	23206/2017
4852/2013	8894/2012	13908/2017
19903/2012	10422/2017	20498/2009
11153/2017	19388/2017	15254/2017
26735/2015	19696/2017	20009/2017
18780/2017	27074/2015	21229/2015
721/2017	21480/2017	22933/2017
21384/2017	26837/2015	19110/2016
12822/2017	23715/2003	18861/2017
8405/2017	20258/2017	18959/2014
10832/2015	22519/2017	20441/2016
9071/2017	20691/2007	18096/2017
20919/2015	19518/2017	4852/2013
8457/2017	22796/2015	

DEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO (30 DIAS)

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
7889/2013	181/2017-B
1228/2015	31361
20983/2010	27794
13914/2009	31714
24677/2012	30199
41475/2011	206/2017-A
3824/2016	29638
16055/2005	98/2017-B
26900/2010	78/2017-B

INDEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO

24106/2015	29889
8010/2014	29384
21995/2011	26985

INDEFERIDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA INTIMAÇÃO (60 DIAS)

Nº DE PROCESSOS	Nº DA INTIMAÇÃO
029/2012	29417

DEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA MULTA
9722/2017	30501
13217/2017	30651

INDEFERIDO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA MULTA

Nº DE PROCESSOS	Nº DA MULTA
20967/2010	28665

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 1.025/71, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, Intimados no prazo de (24) vinte e quatro horas a contar da data de publicação a atenderem o comunique-se, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	PROPRIETÁRIO
29862	30/05/2017	JORGE OMENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – De acordo com a lei 1.025/71, artigos 4 § único, 59,60,61,285 § 1º,253,334 § 3º, 345 e 350 §2º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, Intimados no prazo de (08) oito dias a contar da data de publicação a atenderem o comunique-se, conforme discriminação a seguir;		
Nº AUTO	DATA	PROPRIETÁRIO
29588	18/08/2017	LEZIOVANILDO LAURINDO PEREIRA
29976	30/08/2017	ANTONIO JARDIM
29585	28/08/2017	COMPROMISSARIA: MARINALVAAP. MARTINS PEIXINHO
29584	24/08/2017	MARCA CRISTINA P. FREITAS
31028	06/09/2017	ALCIDES DE MEDEIROS MACHADO
30691	18/08/2017	ALAIDE QUEIROZ DA SILVA RECREAÇÃO
30809	16/08/2017	JOAQUIM DE SOUZA
55/2017-B	12/09/2017	VALNEIDE DONIZETTI DOS SANTOS
29921	12/06/2017	HERMENEGILDO APARECIDO OLIVEIRA
52/2017-B	12/09/2017	ASSOC. DE MUNICIPES AMPARO AO MENOR
734/B	19/05/2017	JOSÉ GONÇALVES
31242	21/11/2017	MITRA DIOCESANA DE OSASCO
31203	13/09/2017	ATILIO RODRIGUES
30699	23/08/2017	AMELIA DE FARIA HENRIQUES
30770	19/09/2017	ANTONIO MARCOS GOMES DA NOBREGA
30903	15/08/2017	JOÃO CLEMENTE DUARTE
31059	30/08/2017	LUIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA
30387	11/09/2017	MÉTODO COBRANÇA ADM.A.C.E. LTDA
30488	25/09/2017	RODOLFO BARSSOTTINI
30774	27/09/2017	ORLANDO CHOTTI E OUTROS
30838	27/09/2017	ESPOLIO DE GENY SIQUEIRA
29793	19/09/2017	FRANCISCO CARLOS DE LACERDA
31810	13/11/2017	DALVA BARBOSA DA SILVA
31811	13/11/2017	NILON PEREIRA DE BARROS
31812	13/11/2017	JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
31666	13/11/2017	JOSÉ PAIXÃO FREIRES
31808	13/11/2017	COMPROMISSARIO: MANOEL URCINO SOBRINHO
31686	29/11/2017	ALDECIR DE JESUS MORAES
31312	30/11/2017	MARIA DE FÁRIMA LAURINDO
31338	22/11/2017	LAURENTINO FRANCLIN DA SILVA
31682	24/11/2017	ALCIDES MARQUES DE OLIVEIRA
29723	09/07/2017	CLAUDIA VALENTIN
30615	18/07/2017	MITRA DIOCESANA DE OSASCO
30373	27/07/2017	SERGIO TRINDADE DE SOUZA
29945	18/07/2017	MIGUEL ALEXANDRE DIAS
29143	30/05/2017	DELAMAR IRIA CUCILOTTO
29248	12/06/2017	SIDNEI MASCARA
29495	23/05/2017	DEBORA ANTUNES PEREIRA
29658	16/05/2017	EDISON ALVES DE SOUZA
29851	18/05/2017	WALTER DIAS
29556	25/05/2017	BENEDITO GOMES
29509	15/05/2017	EMIDIO FILHO DA SILVA
29478	16/05/2017	EDSON VOCTOR SANTOS BARBOSA
29481	16/05/2017	ILIDIO DE JESUS ANTUNES
29611	24/05/2017	JOAQUIM MORAES SANTANA
		RICARDO POTENZA
		MASSAHARU MIZOGUCHI
		WILSON FONSECA
		ESPOLIO LOURDES CONCANI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – De acordo com a lei 1732/83, artigos 2, 11º ,

12º e 13º com nova redação dada pela lei 3569/00 em seu artigo 1º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS a atenderem os respectivos autos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, conforme segue:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
19423	15/01/2015	JOÃO E. SILVESTRE E OUTRA
30336	18/09/2017	IVALDO D.TURÍBIO E OUTROS
30490	29/09/2017	ALCI MARTINS
30658	20/07/2017	DIRCEU BERNARDINO DE ANDRADE
29500	12/06/2017	RAUL SIMOES DE ALMEIDA
29666	20/05/2017	ESPOLIO ANTONIO F. COBENO
30224	06/06/2017	TRIARTE EMP. IMOBILIARIOS LTDA
30577	02/08/2017	OTACILIO F. LOPES
29237	07/06/2017	ANTONIO DOS SANTOS GOMES
29665	30/05/2017	VIVIANE LACERDAPINHEIRO LAMEU
29521	22/05/2017	ARI MEDINA SANTIAGO
29622	06/06/2017	AGUINALDO FERREIRA DA SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – De acordo com a lei 1732/83, artigo 1º, 4º, 12º e 13º com nova redação dada pela lei 3569/00 em seu artigo 1º, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS a atenderem os respectivos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, conforme segue:

Nº AUTO	DATA	INTERESSADO
30474	04/09/2017	CESAR AUGUSTO LONGO
30883	27/09/2017	LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S/A
30725	25/08/2017	MOSTEIRO DE SANTA GEMA
30335	18/09/2017	ARIDELSON CARLOS CESAR E OUTROS
31285	14/11/2017	MARILZA DE SA BATTISTON SEFERIAN
29667	30/05/2017	ESPOLIO ANTONIO F. COBENO
29718	31/05/2017	CMTS ADM. DE BENS LTDA
29344	15/05/2017	CYRO C. DE SOUZA DIAS
26983	26/09/2017	V E F CARGAS AEREAS LTDA
29616	06/06/2017	ANTONIO MORALES

EDITAL DE MULTA – De acordo com a lei 1025/71, artigo, 345 § 2º, 372, VIII, 374, ficam os proprietários dos imóveis abaixo relacionados multados, conforme discriminação a seguir:

Nº AUTO	DATA	PROPRIETÁRIO
30731	28/09/2017	MOSTEIRO SANTA GEMA
31019	31/08/2017	JOSÉ CANDIDO RIBEIRO FREITAS
30473	28/08/2017	CIA CLARO S/A TELECOM PARTICIPAÇÃO
30467	21/08/2017	JOSE DE SOUZA FREIRE
31315	07/11/2017	CARLOS ANTONIO AGUADO MORENO
30484	21/09/2017	JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA
30695	23/08/2017	MÉTODO COBRANÇA ADM.A.C.E. LTDA
31058	30/08/2017	ESPOLIO DE GENY SIQUEIRA
30912	25/10/2017	ANTONIO F. DA SILVA
30487	25/09/2017	DALVA BARBOSA DA SILVA
31513	13/11/2017	WALDIR BATISTA DE OLIVEIRA JR.
30274	10/11/2017	ESPOLIO DE MANUEL PAULO TAVEIRA
30275	10/11/2017	MARUZAN PEREIRA FERREIRA
31664	09/11/2017	GERALDA ZITA GUIMARAES
30344	22/11/2017	WILLIAN ALMEIDA DOS SANTOS
31853	27/11/2017	MANOEL GOMES
29963	18/07/2017	RAUL ALBA PEREZ
30449	13/07/2017	EVARISTO ALVES EVANGELISTA

EDITAL DE MULTA E EMBARGO - Ao proprietário que está executando obra em desacordo com a Lei 1.025 de 05/07/1971 em seus artigos 5, 371 e 381 §1º e 2º, fica Multado e Embargado, conforme discriminação a seguir;

Nº AUTO	DATA	PROPRIETÁRIO
30957	13/09/2017	MARIA APARECIDA BIONDO

OSASCO, 04 DE DEZEMBRO DE 2017

SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA

ATOS DO SECRETÁRIO

Assunto: Transferência de Direitos de Ponto de Estacionamento de Veículos de Aluguel (TÁXIS).

Considerando os fatos processados, e, nos termos da redação do artigo 15 da Lei N.º 4.524/12, torna público o deferimento do Processo arrolado abaixo:

PROCESSO Nº	NOME	PONTO/TÁXI
22.713/17	LUZIA APARECIDA CARDOSO ARAUJO	37

Osasco, 24 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO PITTERI
SECRETÁRIO - SETRAN

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

PORTARIA N° 449/2017

Francisco Cordeiro da Luz Filho, Presidente do CMP - Conselho Municipal de Previdência, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LC nº 124/2004 de 19 de Julho de 2004;

RESOLVE:

I – Convocar os senhores abaixo indicados, para a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência, biênio 2015-2017.

Batista de Sousa Moreira	Titular	CMO
Paulo César Dias dos Reis	Titular	CMO
Cláudio Henrique da Silva	Suplente	CMO
Valdenir Luiz de França	Suplente	CMO
Dulce Helena Cazzuni	Titular	PMO
Pedro Sotero de Albuquerque	Titular	PMO
Sergio Di Nizo	Suplente	PMO
Ivo Gobato Junior	Suplente	PMO
Ricardo Tchalian	Titular	Servidores ativos
Jesse de Castro Moraes	Suplente	Servidores ativos
Geraldo José Barbosa	Titular	Servidores inativos
Cicero Simões	Suplente	Servidores inativos

Data: 13.12.2017

Horário: 10:00 H

Local: IPMO

Rua Avelino Lopes, nº 70

Centro

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 04 de dezembro de 2017.

Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTRARIA Nº 895 de 27/11/17

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) ROBERTO DELPHINO JUNIOR, portadora do RG nº 4.938.579-8, para o cargo de Diretor da Escola do Parlamento, de provimento em comissão, a partir de 01 de dezembro de 2017.

PORTRARIA Nº 899 de 30/11/17

I - EXONERAR, a pedido, o (a) senhor (a) STEVEN KOITI TSUKAMOTO, portadora do RG nº 34.186.781-0, do cargo de Analista de Sistemas e Suporte Nível I, de provimento efetivo, a partir de 30 de novembro de 2017.

PORTRARIA Nº 900 de 30/11/17

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) DIEGO RAFAEL BENTO DOS SANTOS, portador do RG nº 40.995.841-4, do cargo de Chefe de Gabinete, de provimento em comissão, a partir de 01 de dezembro de 2017.

PORTRARIA Nº 901 de 30/11/17

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) JORGINA SACHES ERDEBROK CAMARA, portador do RG nº 7.734.396-7, do cargo de Assessor Parlamentar I, de provimento em comissão, a partir de 01 de dezembro de 2017.

PORTRARIA Nº 906 de 01/12/17

I - LOTAR, o (a) senhor (a) JOSÉ DUTRA DE FREITAS JÚNIOR, para prestar serviços junto à Seção de Patrimônio, a partir de 04 de dezembro de 2017.

PORTARIAS

PORTRARIA Nº 904 de 01/12/17

I - EXONERAR, o (a) senhor (a) JOSÉ DUTRA DE FREITAS JÚNIOR, portador do RG nº 23.034.185-8, do cargo de Chefe de Divisão do Centro de Informática, de provimento em comissão, a partir de 01 de dezembro de 2017.

PORTRARIA Nº 905 de 01/12/17

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) ALEXANDRE GUIOMAR LUQUE RAMIREZ, portador (a) do RG nº 41752419-5, para o cargo de Chefe de Divisão do Centro de Informática, de provimento em comissão, a partir de 04 de dezembro de 2017.

Acesse o site:



www.osasco.sp.gov.br